



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 02/10/23
a 02/11/23
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.624, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO-ES, O PROGRAMA
“CÂMARA NA COMUNIDADE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES, o Programa “**Câmara na Comunidade**”, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os objetivos e as normas reguladoras do Programa “**Câmara na Comunidade**” são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os trabalhos da “**Câmara na Comunidade**” serão organizados e dirigidos pelo Presidente deste Poder Legislativo, e na sua eventual ausência, pelo Vereador por ele indicado.

Art. 4º As reuniões da “**Câmara na Comunidade**” terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população, para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 5º A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES na execução do Programa instituído por esta Lei, será considerado serviço público relevante.

Art. 6º A Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES fica autorizada a adquirir material didático, para ilustrar com mais clareza, a importância da participação da comunidade nos trabalhos deste Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 7º As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de Outubro de 2023.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2624 / 2023
EM, 02 / 10 / 2023

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 084/2023 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior - Vereador